

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. MARIA II

Matrículas 2018/2019 – 1º Ciclo

<p>PERÍODO DE MATRÍCULA</p>	<p>No 1.º ano de escolaridade a matrícula é efectuada do dia 15 de Abril até 15 de Junho de 2018, conforme Despacho Normativo nº6/2018 de 12 de abril de 2018</p>
<p>LOCAL DE MATRÍCULA</p>	<p>O pedido de matrícula pode ser efectuado, pela Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas em www.portaldasescolas.pt, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão, ou presencialmente na secretaria do Agrupamento da área de residência.</p>
<p>QUEM SE PODE MATRICULAR</p>	<p><u>A matrícula é obrigatória para todas as crianças que completem 6 anos até 15 de Setembro de 2018.</u></p> <p>A matrícula é facultativa para as crianças que completem 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro, ficando a referida matrícula condicionada à existência de vaga. Findo o prazo de matrícula (15 de Junho), proceder-se-á à distribuição dos alunos inscritos, devendo ser afixadas as listas dos alunos no dia 20 de julho.</p> <p style="text-align: center;"><u>Prioridades de matrículas:</u></p> <p>As previstas no <u>Despacho Normativo nº 6 /2018 de 12 de abril de 2018</u>, nomeadamente no seu artigo 11º:</p> <p>No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.os 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder; • 2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder; • 3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas; • 4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino; • 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; • 6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; • 7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando- se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas; • 8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento educação e de ensino escolhido; • 9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino; • 10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

D O C U M E N T O S A A P R E S E N T A R	<ul style="list-style-type: none">• Cartão de Cidadão do aluno (código da morada);• Cartão do cidadão do Encarregado de Educação;• Boletim de vacinas atualizado;• 1 Foto, tipo passe;• Declaração de abono de família 2018, com a informação do posicionamento do escalão de abono de família onde conste todos os descendentes;• No Caso de não constarem todos os descendentes na declaração de abono, é obrigatório entregar o atestado de residência com a composição do agregado familiar, emitida pela junta de Freguesia;• No caso dos descendentes com idade igual ou superior a 18 anos é obrigatório entregar comprovativo de matrícula. Para alunos que ingressem pela primeira vez no ensino superior a data limite de entrega é 31 de outubro do corrente ano.• Comprovativo da residência do encarregado de educação mediante a apresentação dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar <u>validados pela Autoridade Tributária.</u>• Documento de Regulação do Poder Paternal (no caso de pais separados);• Declaração comprovativa da frequência do aluno em Jardim de Infância/IPSS, da área de influência do Estabelecimento de Ensino que pretende.• Comprovativo de residência (fotocópia do recibo da luz, água ou telefone, caso a morada não esteja atualizada no cartão de cidadão do encarregado de educação);• Comprovativo do Emprego do Encarregado de Educação (caso a escola pretendida seja a do local de trabalho).
--	--

NOTAS:

- Só serão aceites processos de matrícula completos.
- As crianças que completam 6 anos entre 16/09/2018 e 31/12/2018, requerem antecipação de matrícula. A respectiva frequência Só será garantida caso exista vaga no estabelecimento de educação pretendido à data do início das atividades deste.

A Diretora

Cândida Pinto